bei nº fogo de 24-04-92
D.O.M. nº 9860 de 07-05-92

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/00

Baltar Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 12/03/92

PROJETO DE LEI Nº 043/92

ASSUNTO
Concede o utilidade publica, a sociedade educacional e cultural' Josefina Maia da Conceição, na forma que indica

VEREADOR Raimundo Batista de Lima

LEI Nº 7090 DE 24/04/92

DIOM Nº 9860 DE 07/05/92

ARQUIVO 22-05-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070901992
Projeto: 00431992
Autor: RAIMUNDO BATISTA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7090 DE 24 DE ABRIL DE 1992

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Educacional e Cultural Josefina Maria da Conceição, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 24 DE ABRIL DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

MPM.

COMISSÃO de Legislação
DESIGNO O VEREADOR Italuir
Feitosa COMO RELATOR
Em 03 / 03 / 92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 17/03/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 043 /92

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 31/03/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Educacional e Cultural Josefina Maria da Conceição, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Março de 1992.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 03/04/1992
Presidente

Vereador - Raimundo Batista de Lima

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/04/1992
Presidente

JUSTIFICATIVA

A propositura se fundamenta por ser a sociedade Educacional e Cultural Josefina Maria da Conceição uma sociedade sem fins lucrativos e que tem por finalidade promover a educação, cultura e assistência social.

Vale ressaltar que, a entidade promoverá e incentivará a formação artística e cultural do quadro social, inclusive, de jovens valores da comunidade sobre tudo a cultura regional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Março de 1992.

Vereador - Raimundo Batista de Lima

FAO

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDALE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE. FINALIDADE, RAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL.

RT. 1º - A SOCIEDADE EDUCACIONAL E ULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÃO, sociedade civil regida pelas isposições estatutárias e as disposições legais aplicáveis previstas em lei.

RT. 2º - A Sociedade tem sede e fo o jurídico na cidade e comarca de ortaleza-Ce., à Av. Tenente Lisboa º 3146, bairro de Carlito Pamplona, om ação em todo o Estado do Ceará, de âmbito estadual.

ART. 3º - A SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÃO, é uma sociedade civil sem fins ucrativos, com personalidade jurídica própria e de finalidades educacional, cultural e assistencia social.

RT. 4º - A SOCIEDADE EDUCACIONAL E ULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÃO, terá prazo de duração por tempo indeterminado.

RT. 5º - A SOCIEDADE EDUCACIONAL E ULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÃO, tem como principal objetivo:) zelar pela educação e a formação oral e cívica de seus associados e ependentes, inclusive as crianças arentes da comunidade. para tanto, anterá o GINÁSIO HENRIQUE ELLERY , situado na Av. Tenente Lisboa, 3146 o bairro de Carlito Pamplona, em leno funcionamento, incorporado ao atrimônio da sociedade, podendo inclusive criar estabelecimento de nsino de 1º, 2º e 3º graus, quando ecessário, com aprovação do Ministério e Educação, firmar convênios com stabelecimentos de ensino públicos u privados no sentido de conceder olsas de estudo e promover o estuo gratuito ao quadro social e a comunidade, em particular as mais ca- EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, promoverá e incentivará a formação artística e cultural do quadro social, inclusive, de jovens valores da comunidade, sobretudo a cultura regional, concedendo-lhes bolsas de estudo, de pesquisa e de trabalho, no Brasil dentro de suas realizações, para tanto, a sociedade solicitará seu cadastro nos órgãos de cultura, federal, estadual e municipal, com o benefício da lei nº 7505/86, atingir seus objetivos, assim sendo, ajudará na melhor forma possível os órgãos na preservação das obras de artes, e monumentos históricos, exercendo fiscalização no amparo a cultura regional. c) Assistência Social será estendida ao quadro social e a comunidade através de serviços de modo geral de forma continuada, de natureza gratuita e indescriminada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA SOCIAL

ART. 6º - A sociedade terá as seguintes espécies de sócios: a) Sócios Fundadores; b) Contribuintes ; c) Efetivos; d) Beneméritos.

§ 1º - Os sócios serão fixado pela assembléia geral, sendo que não haverá distinção de raça, côr, sexo, credo, religião ou político, condições financeiras e classe social , no ato de suas admissões respeitadas portanto as disposições legais vigente.

§ 2º - São considerados sócios, os pais, mestres, os alunos, ex-alunos as famílias comunitárias, os artistas e quem desejar, tudo na melhor forma possível sem qualquer descriminação ou embaraco.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ART. 7º - A Sociedade terá uma diretoria com funções executivas e diri

ral, sendo assim: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro Diretor Educacional e Diretor Cultural.

§ 1º - o mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período.

§ 2º - Não haverá remuneração para a diretoria de qualquer natureza , sendo que a participação de cada diretor será de caráter voluntário.

§ 3º - No caso de vaga de cargo de diretor, o substituto será escolhido entre os membros da diretoria para exercer as funções até o término do mandato mediante a deliberação da assembléia geral.

ART. 8º - A diretoria reunir-se-á' sempre que necessário em face dos'' interesses sociais, nos casos previsto em lei e no presente estatuto Parágrafo Único - As deliberações da diretoria, consignadas em ata serão tomadas por maioria de votos.

ART. 9º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais necessários ao funcionamento regular, podendo realizar operações e praticar todos os atos que se relacionarem com o objetivo social da sociedade.

ART. 10º - Além das atribuições legais se constitui em obrigação da diretoria: a) fazer levantar balanços gerais e elaborar relatórios anuais e submetê-las a assembléia geral para aprovação: b) cumprir fielmente as determinações estatutárias c) propor a assembléia geral a reforma dos estatutos quando ocorrer' necesidade; d) apresentar plano de' ação social para apreciação e aprovação geral, inclusive, previsão orçanamentária; e) aprovar regimento e normas da administração pedagógica das escolas mantidas.

ART. 11º - A sociedade somente poderá assumir obrigações e constituir procuradores, mediante a assinatura

ria.

§ 1º - O instrumento de mandato especificará os atos e operações que os procuradores poderão praticar.

§ 2º - Em caráter excepcional a sociedade poderá se representada por um único diretor desde que haja no caso específico, autorização expressiva da diretoria.

ART. 12º - Ao Presidente compete: a) convocar e presidir as reunioes da diretoria; b) convocar em nome ' da diretoria e dos associados, assembléia geral; c) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, podendo indicar, por escrito, quanto a este último fins, para faze-lo em seu lugar qualquer diretor da associação; d) designar o Vice-Presidente para lhe substituir quando ocorrer necessidade; e) movimentar conjuntamente com o tesoureiro as contas bancárias e qualquer ato financeiro.

ART. 13º - Compete ao Vice-Presidente:
a) substituir o presidente em suas ausências, licenças, férias ou impedimento.

Art. 14º - Compete ao 1º Secretário a) secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral; b) supervisionar e secretariar de forma a manter os arquivos e documentos da associação em perfeita ordem; c) tratar dos registros de interesse da associação junto aos órgãos de administração pública, inclusive das escolas mantidas.

ART. 15º - Compete ao 2º Secretário a) substituir o 1º secretário quando necessário; b) auxiliar o 1º secretário na supervisão da secretaria e serviços correlatos.

ART. 16º - Compete ao 1º Tesoureiro a) exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da associação; b) assinar

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CU
Josefina Maria da Conceiçao
Av. Tenente Lisboa, No 3146 Carlito Pam
CGC 12.460.234/0001-09 CEP 60.350 Fo

conjuntamente com o presidente a movimentação das contas bancárias e gestões financeiras; c) realizar operações de despesas necessárias ao funcionamento da associação; d) registrar nos competentes livros, visando emissão de relatórios diários a gestão financeira da associação para análise da diretoria; e) submeter apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia, a gestão financeira, inclusive dirimindo as dúvidas porventura existente.

ART. 17º - Compete ao 2º Tesoureiro a) substituir o 1º tesoureiro quando oportuno; b) auxiliar o 1º tesoureiro nos serviços da tesouraria; c) supervisionar e coordenar a gestão financeira das escolas mantidas

ART. 18º - Compete ao Diretor Educacional:
a) supervisionar e coordenar as escolas mantidas pela sociedade, de modo a velar pela idoneidade das mesmas nos termos da legislação educacional urgente.

ART. 19º - Compete ao Diretor Cultural:
a) dirigir o departamento cultural, promover o desenvolvimento da cultura nas diversas atividades; b) representar a sociedade nos eventos culturais bem como, nos órgãos competentes da atividade cultural.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 20º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela assembléia geral, para exercer mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.
§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros efetivos, eleitos entre estes.
§ 2º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, organizará regimento interno de suas atividades, e deverão estar habilitados para a realização de perícias contábeis e auditoria.

ART. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:
a) verificar o estado financeiro da sociedade e balancear o caixa periodicamente, lavrando o respectivo parecer no livro competente; b) no exercício de suas funções poderá solicitar por escrito a diretoria, os esclarecimentos julgados necessários; c) o conselho fiscal, por seus membros efetivos, é soberano dentro de sua missão e o exercício desta. Não poderá ser elidido, embaraçado, tolhido, embargado ou dificultado na sociedade; d) os membros do conselho fiscal, efetivos e respectivos suplentes não poderão fazer parte ou participar de qualquer das atividades da sociedade.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 22º - Assembléia geral é órgão soberano da sociedade, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais previstos no presente estatuto e quando for necessário.

ART. 23º - A assembléia geral, será convocada pelo presidente a pedido da diretoria ou do quadro social quando nos casos previstos pelas determinações estatutárias.
§ 1º - A assembléia geral, funcionará em primeira convocação com a presença mínima de dois terços dos associados ou em segunda convocação duas horas após com qualquer número
§ 2º - A assembléia geral, por ser soberana, tem poderes totais para deliberar sobre qualquer matéria de interesse social, normalmente, por maioria simples de votos dos presentes.

ART. 24º - Compete a Assembléia Geral:
a) examinar, discutir e deliberar sobre o balanço, contas e relatórios apresentados pela diretoria;
b) examinar, discutir e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fis-

cal; c) eleger, na época própria, os membros da diretoria e conselho fiscal; d) praticar todos os atos que lhes sejam atribuidos pelas leis vigentes e pelos presentes estatutos, inclusive deliberar sobre a reforma estatutária.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ART. 25º - O exercício financeiro da sociedade, coincidirá com o ano civil, pois começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

ART. 26º - Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a diretoria aprovará o orçamento da sociedade para o exercício seguinte.

ART. 27º - No fim de cada exercício financeiro, será levantado um balanço geral, obedecidos os preceitos da legislação pertinente e o disposto nos presentes estatutos.

ART. 28º - Após o encerramento do exercício financeiro, a assembléia poderá deliberar sobre o saldo oriundo das receitas, em investimento patrimonial e projeto de cunho social, pois não haverá remuneração da diretoria, bem como, distribuição de lucros ou dividendos entre os associados.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA

ART. 29º - Se constituem em receitas da associação:
a) contribuições sociais; b) rendas oriundas de seus bens; c) doações voluntárias de pessoas da comunidade de notório poder econômico; d) subvenções, auxílios, donativos, legados e bolsas de estudo dos poderes públicos de âmbito federal, estadual e municipal; e) doações, patrocínios e investimentos de pessoas físicas ou jurídicas nos termos da lei nº 7.505 de 02 de julho de 1986.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

ART. 30º - O patrimônio da sociedade administrado com a observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído: a) pelos bens móveis e imóveis da sociedade e dos estabelecimentos de ensino incorporados, bem como, os direitos relativos a incorporação. b) pelos bens móveis e imóveis, doados por pessoas físicas ou jurídicas nos termos da lei 7-505/86.

ART. 31º - Em caso de dissolução, saldados os compromissos existentes o saldo apurado, será destinado a outra instituição congêneres registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida pela Assembléia Geral.

ART. 32º - O presente estatuto, aprovado em assembléia geral, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do estado do Ceará, podendo ser publicado apenas o extrato deliberado pela assembléia, revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 28 de setembro de 1987.

João Firmino de Sousa Filho
Presidente

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL
Josefina Maria da Conceição
Av. Tenente Lisboa, No 3145 Carlito Pamplona
CGC 12.460.234/0001-09 CEP 60.350 Fort-Ce

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

NUMERO DE INSCRIÇÃO

VALIDO ATE
****

ATIVIDADE PRINCIPAL
85.22-7

NATUREZA JURIDICA
1[illegible] - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSAVEL
013879[illegible]-0[illegible]

ORGÃO DA RF
30600 (03101) - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SOCIEDADE EDUC E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEICAO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV TENENTE LIRA	3146	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
60350	CASA TR PAPICINA	FORTALEZA	CE

COD 7560 024353 1

(* APRESENTE-SE PARA ATUALIZAÇÃO DO CODIGO DE ATIVIDADE) 0586961

SERVIÇOS EVENTUAIS

1 - Análise.....p/amostra Preço do dia

2 - Pré-limpeza, repasse pré-limpeza ou limpeza..p/saca Preço do dia

3 - Secagem (produtos com até 18% de umidade)..p/saca Preço do dia
Acima de 18% de umidade - por ponto.....p/saca Preço do dia

OBS: Quando o produto apresentar umidade superior a 18% a secagem será feita sob inteira e total responsabilidade do cliente.

CERTIDÃO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CERTIFICO que sob Nº DIV. 2526/87 foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data.

Fortaleza, 23 de setembro de 1987
R. L. LIMA p/Rodrigo Otávio Carneiro Barbosa
Secretário Geral

NR 83372 - A-1

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA MANUEL DA SILVA - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA MANUEL DA SILVA é uma sociedade civil sem fins lucrativos e de personalidade jurídica própria, com sede e foro jurídico em Fortaleza-CE, de âmbito estadual, e finalidade educacional, cultural e assistencial, com prazo de duração por tempo indeterminado. A Associação tem como principais objetivos: a) promover a formação pedagógica de seus associados e dependentes, bem como, as crianças carentes da comunidade; b) promover e incentivar a formação artística e cultural do quadro social de jovens comunitários, sobretudo a cultura regional; c) promover a prática continuada de esportes, nas modalidades olímpicas, atendendo estendidos ao quadro social e às famílias carentes de recursos, todos de natureza gratuita e sem discriminação, para tanto mantendo os estabelecimentos de ensino: COLÉGIO DE 1º GRAU MANUEL DA SILVA, Rua São Bernardo, 161, Olavo Bilac, Wayne, PAVILHÃO MANUEL DA SILVA, Rua Francisco Caleça, 1526, Olavo Bilac, Wayne e COLÉGIO SÃO BERNARDO, Tv. Dona Mendina, 1161, Olavo Bilac, Wayne, que, neste ato jurídico, ficam incorporados ao seu patrimônio. A Associação foi composta por um número ilimitado de sócios sem qualquer discriminação de raça, credo, política, religião, classe social e condições econômicas, assim definidas: a) sócios fundadores; b) sócios honoríficos; c) sócios beneméritos; d) sócios contribuintes. A Administração social será exercida por uma diretoria composta de 9 (nove) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1o. e 2o. Secretários, 1o. e 2o. Tesoureiros, Diretor de Esportes, Diretor Cultural e Relações Públicas, além do Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes respectivos, a diretoria e conselho fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, órgão soberano. Compete ao presidente representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores na forma dos estatutos. A Assembléia Geral será convocada em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) dos associados ou em 2ª convocação duas horas depois com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre eleição de diretoria, aprovação do balanço patrimonial e relatório da diretoria, reforma dos estatutos e assuntos de interesses sociais. A receita da Associação será constituída de: a) contribuição social; b) doações, subvenções e bolsas de estudo dos órgãos públicos; c) doações, patrocínio e investimentos de pessoas físicas ou jurídicas com o amparo fático da lei 7.505/86. O exercício financeiro, coincidirá com o ano civil. Não haverá remuneração da diretoria, bem como distribuição de lucros ou dividendos entre os sócios. Em caso de dissolução, saldados os compromissos contraídos, o saldo apurado será destinado a outra instituição congênere, registrada no CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, escolhida pela Assembléia Geral. O estatuto da Associação Educacional, Cultural e Desportiva Manuel da Silva entrará em vigor a partir da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará. Revogam-se as disposições em contrário. Fortaleza, 02 de janeiro de 1987. Luiz Lima Ferreira, Presidente. Antonia Lima Leite, Secretária.

NRR 16891 - B

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE EDUCACIONAL, CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO

A Sociedade Educacional, Cultural Josefina Maria da Conceição, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e de personalidade jurídica própria com foro jurídico em Fortaleza-Ce., de âmbito estadual, de finalidade educacional, cultural e assistência social, com prazo de duração por tempo indeterminado. A sociedade tem como principal objetivo: a) zelar pela educação e a formação moral e cívica de seus associados e pendentes, inclusive as crianças carentes de comunidade, para tanto manterá o GINÁSIO HENRIQUE ELLERY, situado na Rua Engenheiro João Nogueira, 79 no bairro do Carlito Pamplona; b) promover e incentivar a formação artística e cultural do quadro social, inclusive, de jovens valores da comunidade, sobretudo a cultura regional; c) assistência social será estendida ao quadro social e a comunidade, de âmbito geral e de forma continuada, em especial de carentes de recursos, todos os benefícios em referência, serão estendidos de natureza gratuita e indiscriminada. A sociedade terá as seguintes espécies de sócios : a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Efetivos; d) Beneméritos, sendo que não fará distinção de raça, cor, sexo, credo, religioso ou político, condições financeiro e classe social de seus sócios, respeitadas as disposições legais vigente. Administração social da sociedade será exercida por uma diretoria composto de 9 (nove) membros, para um mandato de 2 (dois) anos, assim definidos: Presidente, 1o. e 2o. Secretário, 1o. e 2o. Tesoureiro, Diretor Educacional, Diretor Cultural, além do conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos a diretoria e conselho fiscal serão eleitos pela assembléia geral órgão soberano. Compete ao presidente representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dela, podendo constituir procuradores na forma estatutária. A assembléia geral será convocada quando necessário em 1a. convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, ou em 2a. convocação duas horas após com qualquer número de sócios presentes, para deliberar sobre a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovação do balanço patrimonial e relatório da diretoria, reforma estatutária e assuntos de interesses sociais. A receita da sociedade será constituída de: a) contribuições sociais; b) doações, subvenções e bolsas de estudo dos órgãos públicos; c) doações, patrocínio e investimentos de pessoas físicas ou jurídicas, com amparo da lei 7.505/86. O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil. Não haverá remuneração de diretoria, bem como, distribuição, de lucros ou dividendos, de qualquer espécie entre os sócios. Em caso de dissolução, saldados os compromissos existentes, o saldo apurado será destinado a outra instituição congênere, registrada no CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, escolhida pela assembléia geral. O estatuto da Sociedade Educacional e Cultural Josefina Maria da Conceição, entrará em vigor a partir da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza-Ce, 28 de setembro de 1987

Luiz de Sousa Ferreira
Secretário

João Firmino de Sousa Filho
Presidente

CARTÓRIO 1º NOTAS - CEARÁ - FORTALEZA

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226-4506 e 221-2520
Fortaleza-Ceará

Fortaleza Ceará
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dra. Celia Maria
Morais Correia Gondim
Tabeliã Substituta

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartorio, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 388, sob o nº de ordem 896, verificou constar o registro do Extrato do Estatuto da "SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 27 de outubro de 1987.

Subscreve e assino

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

"SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JESUS MARIA DA CONCEIÇÃO"

Escrevente Compromissada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA AO DIA 02 DE JANEIRO DE 1987.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete (1987), às 18:00 (dezoito) horas, na Avenida Dolores nº 2146 - Vila de Cadete Campinas - Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em assembléia geral os fundadores e componentes da comunidade com finalidade de constituirem sem fins lucrativos, de natureza educacional, cultural e desportiva e em ausência dos demais fundadores, assumiu a direção dos trabalhos na qualidade de presidente o Sr. José Firmino de Sousa Filho convidou a mim Luiz de Sousa Firmino para secretariar os trabalhos da assembléia geral de constituição. No uso de sua atribuição, o presidente fez explanação a respeito da assembléia e sua finalidade e mais de ata para o quadro social e a previsão de comunidade em seguida, do projeto dos estatutos sociais da sociedade, para perfeita ciência e votação dos mesmos pelos presentes da assembléia, o que foi feito por mim. Terminada a leitura do projeto dos estatutos sociais da sociedade educacional, cultural Jesus Maria da Conceição, o Sr. Presidente tomou a palavra e colocou em discussão projeto de estatutos sociais em discussão. Usaram todos os artigos, parágrafos e componentes do aludido projeto sendo fundadores da sociedade, passou-se a votação do mesmo, tendo sido aprovado por unanimidade dos componentes da assembléia. Em seguida o Sr. José Firmino de Sousa Filho na qualidade de presidente da assembléia geral de constituição, declarou definitivamente constituída a Sociedade Educacional e Cultural Jesus Maria da Conceição. Em seguida o presidente da assembléia pediu aos fundadores e os membros da comunidade presentes, que procedesse a eleição da primeira diretoria, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o primeiro exercício social e foi iniciado em 02 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987

"Continua"

UM PRODUTO tilibra

3º RTD FORTALEZA - CE

secretário 2º Secretário e Tesoureiro e respectivos suplentes de cada um dos segmentos que exercerão o mandato de dois anos. Em seguida o Presidente da mesa explicou que seriam eleitos 1- Presidente - Jorge Fernando de Sousa Filho 2- Vice - Presidente - Ana Maria Lima de Oliveira 3- 1º Secretário - Luiz de Sousa Fernandes 4- 2º Secretário - José Ferreira Nunes 5- 1º Tesoureiro - Sandra Suely Cunha 6- 2º Tesoureiro - Expedito Nicodemos Braga 7- Coordenador Educacional - Raimundo da Silva 8- Diretor Cultural - Francisco Marques de Sousa 1- Suplente - Antonio Wagner de Oliveira 2- José Ferreira Leal 3- Fernando Gabriel da Silva. O) Membros Suplentes do Conselho Escolar 1- Francisco das Chagas Pinto Barros 2- Francisco de Fátima Vasconcelos 3- Francisco Uri Soares Pinto. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou aos Conselheiros e segundo Secretário que lessem em voz alta os artigos 28 e 29 do Estatuto da Escola Estadual de Ensino Médio Henrique Ellery, localizado à Av. Treze de Maio, 3146 - Carlito Pamplona, em funcionamento nos turnos da tarde e noite sob regime educacional vigente, o qual trata sobre os direitos e deveres dos alunos da Comunidade. Em seguida o Presidente declarou que ficava vago este artigo da Constituição da Escola, a partir da assembléia geral onde todos estavam, os estatutos voltam a ser interpretados de acordo com o estabelecimento de ensino anteriormente, pois estes estatutos aprovados por unanimidade dos funcionários e Comunidade. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença pela Constituição da entidade e deixou a palavra a diretora de qualquer um dos presentes e, como ninguém dela quisesse usar, deu por encerrado os trabalhos da assembléia geral de Constituição pedindo a mim Luiz de Sousa Fernandes secretário que redigisse a ata da assembléia geral de

"Continua"

Escrevente Compromissada

...

...

...

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 4/5 REGISTRO No. 68936
Data: 03/11/88 Emol.: 1.600,00
Válido s/ Sêlo de Autenticidade Oficial
FORTALEZA-CE
Escrevente Autorizado

PRESIDENTE DA SILVA

Cunha Educacional

Elias Marques Frot

ELIAS MARQUES PINTO

Cunha Cultural

NUMEROS EFETIVOS DOADORES DE SANGUE:

Francisco Pereira Lucena

FRANCISCO PEREIRA LEITE

José Carneiro Leal

JOSÉ PEREIRA LEAL

Fernando Gabriel da Silva

FERNANDO GABRIEL DA SILVA

MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Francisca das Chagas Pinto

FRANCISCA DAS CHAGAS PINTO

Francisca de Fátima Veríssimo

FRANCISCA DE FATIMA VERÍSSIMO

Francisco Antonio Pinto

FRANCISCO ANTONIO PINTO

FUNCIONÁRIOS:

Maria Terezinha Silva de Araújo

Veronika Lúcia Alves Xavier

René Jacques Bandeira de Melo

Manoel Messias Fernandes Nogueira

Suely Diana Maia Ferreira

Francisco Melo de Farias Junior

Aldo de Oliveira Ferreira

Paulo Fabiano C. Alves

Maria Etenilda Soares Fernandes

Luiza Cardoso de Moura

Jorge Hamilton B. de Almeida

Maria do Socorro Vasconcelos

Rejane Braga

Cursini Dias dos Santos
Ronaldo Costa Pinheiro
Waldemiro Dias da Fonseca
Ermesio Eleno de Assis
Sinésio Fernandes Gomes
Raimundo Leite Dias Moreira
Anna Cristina de Menezes

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 5/5 REGISTRO No. 68936
Data: 03/11/95 Emol. 1.000,00
Válido c/ Selo de Autenticidade Digital
3.º RTD FORTALEZA - CE.
SINARA SOUSA
Escrevente Compromissada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de **1951**, que a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL "JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO"//sediado(a) Fortaleza, **Estado** CEARÁ acha-se **REGISTRADO(A)** neste Conselho, conforme Processo nº 23002.005339/88-10 deferido em 15/ 09 / 89

CNSS MEC BRASÍLIA - DF.

BSB, em 18 **de** setembro **de 19**89

(a)

José Ranieri C. Braga
Chefe do SRC

Visto:

Osvaldo Ramos
Secretário Executivo

LV/adc**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 28 /92
Ao Projeto de Lei nº 043/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27 / 03 / 1992
Joaquim Azevedo
Presidente

O Vereador Raimundo Batista de Lima apresentou ao Plenário desta Casa o projeto de lei que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica".

A presente propositura está de acordo com a Legislação vigente.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de março de 1992.

RELATOR

Presidente

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 043/92

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica.

APROVADO
EM 09/09/92
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Educacional e Cultural Josefina Maria da Conceição, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1992.

Presidente

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 369 /92

Fortaleza, 10 de abril de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública, a Sociedade Educacional e Cultural JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta